

NORMAS DE FREQUÊNCIA ESCOLAR

FREQUÊNCIA ESCOLAR

TODOS OS ALUNOS EM IDADE ESCOLAR OBRIGATÓRIA DEVEM FREQUENTAR A ESCOLA DURANTE TODOS OS DIAS DO ANO LETIVO DE 180 DIAS, OU O EQUIVALENTE EM BASE HORÁRIA, EM CONFORMIDADE COM O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO. OS PAIS DE CRIANÇAS EM IDADE ESCOLAR OBRIGATÓRIA SÃO RESPONSÁVEIS PELO COMPARECIMENTO DIÁRIO DE SEUS FILHOS NA ESCOLA. DEVIDO AO FATO DO BAIXO RENDIMENTO ACADÊMICO ESTAR ASSOCIADO AO NÃO COMPARECIMENTO À ESCOLA, AS ESCOLAS TOMARÃO AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA PREVENIR A FORMAÇÃO DE HÁBITOS DE NÃO COMPARECIMENTO, QUE PODEM INDICAR OS PRIMEIROS SINAIS DE EVASÃO ESCOLAR. AS ESCOLAS IRÃO COLABORAR COM AS AGÊNCIAS LOCAIS E ESTATAIS APROPRIADAS QUE ESTÃO ENVOLVIDAS NA PREVENÇÃO DE EVASÃO ESCOLAR, NA INTERVENÇÃO E AÇÃO JUDICIAL.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS REFERENTES À FREQUÊNCIA ESCOLAR PODEM TAMBÉM SER ENCONTRADAS NA EDIÇÃO ATUAL DO CÓDIGO DE CONDUTA DO ESTUDANTE, APROVADO COMO NORMA DO CONSELHO ESCOLAR.

REGRAS:

DEFINIÇÕES

I. FREQUÊNCIA ESCOLAR OBRIGATÓRIA

A. Todas as crianças que tenham atingido a idade de seis anos, ou terão atingido a idade de seis anos até 1º de fevereiro de qualquer ano letivo, ou crianças com mais de seis anos, mas que ainda não completaram 16 anos ou a idade especificada pelo Estatuto da Flórida, a qual for maior, com exceção do previsto a seguir, devem frequentar a escola assiduamente durante todo o período escolar de 180 dias, ou o equivalente em base horária, em conformidade com o período letivo do Conselho Estadual da Educação. (F.S.1003.21) (1) (a)).

B. O aluno que atingir a idade de 16 anos durante o ano letivo não é sujeito à frequência escolar obrigatória além da data em que ele alcançar esta idade, desde que o aluno apresente ao Conselho Escolar uma declaração formal de intenção de cancelamento de matrícula. A declaração deve admitir que o cancelamento de matrícula possivelmente acarretará na redução do potencial de ganho do estudante, e deve ser assinada tanto pelo pai como pelo filho. O aluno que atingir a idade de 18 anos durante o ano letivo não está sujeito às sanções legais de frequência escolar obrigatória. (F.S.1003.21) (2) (c)).

C. Estudantes menores de 16 anos de idade não podem ser retirados da

escola por qualquer razão, exceto quando expulsos por medida do Conselho, ou protegidos por uma isenção permitida pelo Estatuto da Flórida. (F.S.1002.20 (2)(b)).

D. Os requisitos de frequência escolar obrigatória podem ser atendidos através de participação em um programa de educação domiciliar. (F.S.1002.01 (2) (b) 20 (2)(b)).

1. “Programa de educação domiciliar” significa o ensino em sequência progressiva para um aluno, administrado pelos pais, para atender aos requisitos de frequência escolar de S.S. 1002.41, 1003.01(4) e 1003.21 (1). (F.S. 1002.01(1)).

E. Para os alunos matriculados em programas do Departamento de Justiça de Menores (*Department of Juvenile Justice*), a exigência de frequência escolar obrigatória é rígida por regulamentos e leis do Estado e inclui um prazo mais longo (F.S. 1003.52).

II. PADRÕES DE NÃO COMPARECIMENTO

O não comparecimento em atividades educacionais é estabelecido por atrasos, saídas antecipadas ou ausências durante toda ou qualquer parte do dia. O Distrito recomenda que os alunos frequentem a escola todos os dias.

A. A menos que uma documentação aceitável seja apresentada/enviada, o acúmulo de ausências diárias não justificadas por atraso, ou saídas antecipadas equivalentes a 5 dias (30 horas) em um bimestre, ou 10 dias (60 horas) em dois bimestres, pode estar estabelecendo um padrão de não comparecimento.

B. Se o aluno apresentar um padrão de não comparecimento, os diretores escolares podem solicitar documentação nas ausências subsequentes (F.S. 1003.24(4)). O não comparecimento em atividades educacionais é estabelecido por atrasos, saídas antecipadas ou ausências durante toda ou qualquer parte do dia.

C. “Estudante com ausência habitual” é aquele aluno que tem 15 ausências não justificadas em um período de 90 dias, com ou sem o conhecimento ou consentimento justificável do pai da criança, está sujeito à frequência escolar obrigatória sob s. 1003.21 (1) e (2) (a), e não está isento sob o F.S.1003.21 (3) ou s. 1003.24, ou pelo cumprimento de critérios de qualquer outra isenção especificada por lei ou por regras do Conselho Estadual de Educação. (F.S.1003.01 (8)).

D. Programa de Educação Domiciliar: Para se informar sobre os requisitos de frequência do Programa de Educação Domiciliar, consulte a Norma #6000.1 (F.S. 1003.26(f)).

III. AUSÊNCIAS

A. AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Os alunos devem estar presentes na escola, a menos que a ausência tenha sido permitida ou dispensada por uma das razões indicadas abaixo (F.S. 1003.24(4), 1003.26).

1. Doença do aluno
2. Doença de um membro imediato da família
3. Morte na família
4. Feriados religiosos da religião do estudante
5. Comparecimento obrigatório ao tribunal ou intimação
6. Evento especial. Exemplos de atividades especiais incluem eventos públicos importantes, atividades de enriquecimento educacional, conferências, concursos estaduais/nacionais, passeio/visita a um campus de faculdade/universidade, bem como casos excepcionais de necessidade da família.
7. Consulta médica ou odontológica agendada.
8. Os estudantes portadores, ou com suspeita de ter alguma doença ou infestação transmissível, devem ser dispensados da escola e não estão autorizados a voltar para a escola até que não mais apresentem um risco à saúde (F.S. 1003.22). Exemplos de doenças transmissíveis e infestações incluem, mas não se limitam a pulgas, piolhos, micose, impetigo e escabiose. Permite-se aos alunos o máximo de cinco dias de ausência justificada por cada infestação de piolhos.
9. Estudantes em excursões escolares e estudantes que frequentam programas alternativos à suspensão, ou em suspensão interna na escola, não são considerados ausentes.

B. AUSÊNCIAS NÃO JUSTIFICADAS

As ausências não explicadas, conforme definido na seção anterior, são consideradas não justificadas.

1. Os alunos sem o certificado completo de imunização, indicando o cumprimento do cronograma exigido de atual de imunização, não poderão assistir às aulas até que este documento seja apresentado ou uma dispensa seja obtida. As ausências devidas à não conformidade com os requisitos de imunização devem ser consideradas não justificadas. (F.S. 1003.22(1))
2. No caso de alunos se transferindo para o Condado de Broward, incluindo, mas não se limitando a estudantes em adoção temporária, ou estudantes desabrigados, deve-se conceder uma dispensa provisória de

30 dias tanto para o documento de exame médico como para o certificado de imunização. (F.S. 1003.22(1) (5) (e))

3. Os alunos em suspensão externa podem ter a oportunidade de participar de um programa alternativo à suspensão. Se eles não comparecerem nos dias designados, as ausências serão consideradas suspensões. No caso de um aluno com deficiência (SWD), se a FAPE (Educação Pública Gratuita e Adequada) é fornecida e o aluno não comparecer, o aluno será marcado ausente com base nessa norma de frequência escolar. O SWD poderá fazer o trabalho de reposição, tanto se ele participar do programa alternativo à suspensão ou não.

C. ATRASO

O atraso é definido como o aluno não estando em sala de aula no horário de início de aula.

1. Os pais devem seguir o mesmo processo de justificação de ausência para justificar um atraso.
2. Atrasos excessivos serão tratados caso-a-caso para se determinar se existe um padrão de não comparecimento. O não comparecimento em atividades educacionais é estabelecido por atrasos, saídas antecipadas ou ausências durante toda ou qualquer parte do dia.
3. O atraso em qualquer aula, sem documentação, pode ser considerado não justificado.
4. O atraso habitual é definido como estar atrasado 5 vezes em um bimestre.
5. Os diretores escolares podem, a seu critério, perdoar o atraso em circunstâncias atenuantes.
6. Salvo quando isentos sob as disposições desta norma, os atrasos acumulados serão registrados como ausências não justificadas. (F.S. 1003.02 (1) (b))

D. SAÍDAS ANTECIPADAS

1. Nenhum aluno deverá ser liberado nos últimos 30 minutos do horário escolar, a menos que o diretor/representante determine ser uma emergência.
2. Todas as escolas estabelecerão procedimentos para saída antecipada, para assegurar que todos os alunos sejam tratados de forma sistemática.
3. Saídas antecipadas em excesso serão tratadas caso-a-caso para se determinar se há um padrão de não comparecimento. O não comparecimento em atividades educacionais é estabelecido por

atrasos, saídas antecipadas ou ausências durante toda ou qualquer parte do dia.

4. Salvo quando isentas sob as disposições desta norma, as saídas antecipadas acumuladas serão registradas como ausências não justificadas. (F.S. 1003.02 (1) (b)).

DIREITOS E RESPONSABILIDADES DOS ESTUDANTES

1. REGRAS

- a. Os alunos, quando apropriados à idade, têm a responsabilidade de pedir a seus pais para notificar a escola sobre a sua ausência.
- b. Os alunos devem manter os deveres de escola em dia e entregá-los diariamente quando em suspensão interna.
- c. Os alunos que são casados, são pais, ou futuros pais, têm o direito de permanecer no programa escolar regular ou participar de um programa especial de centro adaptado às suas necessidades específicas.

Nota: Para obter mais informações sobre os direitos e responsabilidades dos estudantes, consulte o Código de Conduta do Estudante, bem como a seção de Frequência Escolar e Direito de Condução de Veículos desta norma.

DIREITOS E RESPONSABILIDADES DOS PAIS

1. Os pais têm o direito de ser informados sobre as responsabilidades de frequência escolar e as consequências da evasão escolar, tanto para os pais como para os alunos, conforme descrito no Código de Conduta do Estudante.
2. Cada pai de uma criança em idade escolar obrigatória é responsável pela frequência diária do aluno na escola, conforme exigido por lei. (F.S. 1003.24)
3. Os pais devem comunicar a ausência do aluno, em conformidade com os procedimentos do Código de Conduta do Estudante. O pai deve apresentar um atestado médico ou documento de uma unidade de saúde pública, caso solicitado.
4. Os pais têm o direito de solicitar uma audiência, caso se recusarem a participar das intervenções desenvolvidas pela equipe de estudo da criança, por acreditarem que estas intervenções sejam desnecessárias ou inadequadas. (F.S.1003.26 (1) (b) (e))
5. Os pais de um aluno que prevê faltar pelo menos 15 dias consecutivos de aula por motivos de doença, condição médica, ou razões

sociais/emocionais, ou que pode faltar um número excessivo de aulas intermitentemente ao longo do ano letivo pelas mesmas razões e poderia se beneficiar de ensino, devem notificar a escola e solicitar uma cópia do pacote informativo para pessoas hospitalizadas / confinadas no domicílio (*Hospital/Homebound referral packet*).

6. Os pais têm o direito de ser notificados se o seu filho estiver ausente e os pais não tiverem informado a ausência à escola (1003.26(1)).
7. É da responsabilidade dos pais manter atualizados os dados de contato junto à secretaria da escola, incluindo os números telefônicos. A falta de cumprimento pode fazer com que a escola precise contatar as autoridades competentes.
8. A legislação da Flórida incentiva a participação ativa dos pais* até que o aluno conclua o ensino (F.S. 743.07, 1003.26; 1003.21). Pressupõe-se que os alunos são estudantes dependentes (conforme definido pela FERPA 34 C.F.R. §99.31(a)(8) e pelo Código da Receita Federal § 152). Os pais serão comunicados que, quando um estudante atinge a maioridade (18 anos de idade), os pais devem continuar a desempenhar as funções de pais de um aluno dependente, incluindo, mas não se limitando a fornecer justificativas de ausências e atrasos, autorizações para saída antecipada, excursões escolares, outras atividades conforme necessário, e para matricular ou cancelar (retirar) a matrícula escolar, até que o estudante se forme, salvo nas seguintes circunstâncias:
 - (1) O estudante apresentou documentação específica e aceitável (tal como contrato de aluguel, locação, etc.) para estabelecer que é independente de seus pais e que a presunção de aluno dependente não se aplica a ele.
 - (2) O estudante foi emancipado, em conformidade com as leis da Flórida (FS 1003.21(1)(c), F.S. 743.07).
 - (3) Quando o estudante não tem pai e este fato é verificado pela administração da escola (por exemplo, através de comunicação com familiares, o Programa de Educação de Desabrigados, ou o Departamento de Crianças e Famílias da Flórida, conforme apropriado).

*O termo pai é definido de forma a incluir os pais biológicos, qualquer tutor, qualquer pessoa em uma relação maternal/paternal, ou "qualquer pessoa que exerça autoridade de supervisão sobre o estudante no lugar do pai." F.S.1000.21(5).

RESPONSABILIDADES DA ESCOLA/DO DISTRITO

1. MANUTENÇÃO DE REGISTROS E IMPLEMENTAÇÃO DE INTERVENÇÕES

- a. Cada diretor deve tomar as medidas necessárias para assegurar que todos os relatórios de frequência escolar estejam corretos e atualizados, e deve proporcionar oportunidades de treinamento necessário para que o seu quadro de funcionários registre a frequência de forma correta (F.S.1003.23 (1)). Os diretores devem manter um registro de frequência

que indique a ausência ou presença de cada aluno matriculado em cada dia do ano letivo. (F.S.1003.23 (2)).

- b. Mediante cada ausência não justificada, a escola deve entrar em contato com o pai do aluno em tempo hábil (F.S.1003.26 (1) (a)).
- c. Se o aluno acumular 5 dias (30 horas) de ausências em um bimestre, ou 10 dias (60 horas) em dois bimestres, o diretor/representante deve determinar se existe um padrão de não comparecimento. Na ausência de documentação aceitável, o diretor/representante deve encaminhar o aluno para a Equipe Colaborativa de Resolução de Problemas, para se determinar se existem indícios iniciais de padrão de evasão escolar e aplicar as intervenções adequadas. (F.S.1003.26(1)(b)).
- d. O diretor/representante deve fornecer um pacote informativo para pessoas hospitalizadas/confinadas no domicílio (*Hospital/Homebound referral packet*) para o pai de um aluno que prevê faltar pelo menos 15 dias letivos, ou mais, por motivo de doença, condição médica, ou razões sociais/emocionais, ou que pode ter faltas excessivas intermitentes ao longo do ano letivo pelas mesmas razões.
- e. Se o pai ou guardião de um aluno, que foi identificado como exibindo um padrão de não comparecimento, matricular o mesmo em um programa de educação domiciliar, o Superintendente/representante deve encaminhar o pai para a comissão de educação domiciliar, que é composta pelo representante de educação domiciliar do distrito e pelo menos dois educadores domiciliares, selecionados pelo pai a partir de uma lista com todos os educadores domiciliares do distrito que têm realizado programas de educação domiciliar por pelo menos três anos e se mostraram dispostos a servir na comissão.

FREQUÊNCIA ESCOLAR E DIREITO DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS

Os Estatutos da Flórida 322.091 e 1003.27(2)(b) exigem que os distritos escolares apresentem à Divisão de Segurança Rodoviária e Veículos Motorizados (*Division of Highway Safety and Motor Vehicles/DHSMV*) os nomes, as datas de nascimento, o sexo e os números de previdência social de estudantes de 14 a 18 anos de idade, que acumularem 15 ausências não justificadas em qualquer período consecutivo de 90 dias. Os distritos devem também conceder audiências de emergência, caso solicitado por um estudante cuja carteira de motorista tenha sido suspensa. O Conselho autoriza o Superintendente a desenvolver os procedimentos administrativos para implementar essa legislação.

- a. O diretor/representante irá realizar a audiência de emergência no prazo de 30 dias a contar do recebimento do pedido, em conformidade com os procedimentos estabelecidos pelo Superintendente.
- b. Os estudantes têm direito a restabelecer os seus direitos de condução se

acumularem 30 dias consecutivos de presença.

CONSEQUÊNCIAS RELACIONADAS À EVASÃO ESCOLAR

- a. O estudante que for encontrado cabulando aulas pode ser encaminhado ao Centro de Avaliação Juvenil (*Juvenile Assessment Center*) ou outros locais que são estabelecidos pelo Distrito Escolar para receber alunos que faltam às aulas. É da responsabilidade das autoridades da lei entrar em contato com a escola para se determinar se o estudante está ausente por razões legítimas.
- b. Estudantes de 14 a 18 anos de idade que têm 15 ausências não justificadas em um período de 90 dias e possuem carteira de motorista, terão a sua carteira suspensa pela Divisão de Segurança Rodoviária e Veículos Motorizados, ou não receberão carteira caso solicitarem uma.
- c. Se o estudante sujeito à escolaridade obrigatória não cumprir com as tentativas de impor a frequência escolar, e o Superintendente optar por não apresentar uma petição de evasão escolar, ou se o estudante não concluir com êxito as sanções determinadas pelo tribunal, o estudante será encaminhado para a comissão responsável pelo caso, nos termos da Seção 984.12. A comissão pode apresentar uma petição de estudante com necessidade de serviços (F.S. 1003.26).
- d. Se o pai se recusar a participar das intervenções para evasão escolar e exercer o direito de apelar para o Conselho Escolar, por acreditar que as intervenções são desnecessárias ou inadequadas, o distrito escolar irá proporcionar um auditor que deverá fazer uma recomendação para a decisão final do Conselho. Se o Conselho determinar que as intervenções são apropriadas, e o pai ainda se recusar a participar ou cooperar, o Superintendente/representante irá instaurar o processo penal pelo não cumprimento da frequência escolar obrigatória (F.S.1003.26 (1) (e)).
- e. Os estudantes que se ausentam habitualmente podem perder os seus subsídios de Assistência Temporária para Famílias Carentes (*Temporary Assistance for Needy Families/TANF*) do Programa *Learnfare*. O subsídio será restabelecido apenas quando as condições previstas por lei forem cumpridas (30 dias de comparecimento sem ausências não justificadas).
- f. Caso o aluno se transferir para outro distrito escolar, na tentativa de burlar os procedimentos aplicáveis de correção de evasão escolar, deve-se encaminhar as cópias de todos os registros referentes aos procedimentos mencionados para o outro distrito escolar, sem nenhum custo (F.S.1003.28).

Autoridade Legal: 1001.41(1) &(2), 1001.42, 1001.51(24) Fla. Stat.

(Portuguese)

Leis Implementadas: 1002.20(2), 1003.01(5), 1003.02(1)(g), 1003.21, 1003.22, 1003.23, 1003.24, 1003.25, 1003.26, 1003.27, 1003.28, 1003.29, 1003.31, 1003.32, 1003.4156, 1006.08_Fla. Stat.

Histórico:

Aprovado: 02/09/99

Alterado: 14/11/00, 18/04/06, 24/07/07, 05/08/08, 21/04/09, 20/08/13, 23/06/15, 21/06/16